DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2015/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/93552/2011
PROTOCOLO	: 1178641
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESA	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CONTRATADO	: FRANCO JORGE CONSTRUTORA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato nº 173/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Franco Jorge Construtora Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, a análise da 3ª fase do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2011, que originou o Contrato de Obra nº 173/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Franco Jorge Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para a construção do prédio para funcionamento da Guarda Mirim.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases) já foram objeto de exame por esta Corte de Contas, pela regularidade e legalidade, através da Decisão Simples nº 490/2012 – fl. 27 (REV nº 2636/2012 – fls. 24-26).

Através da análise ANA-DEAMA-12410/2014 (fls. 81-89), a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente opinou pela regularidade do processo em epígrafe quanto à execução contratual (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB2DR.JOAOMJ-14354/2014 (fl. 90), opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos 1º e 2º e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise dos autos, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram objetos de julgamento pela regularidade e legalidade através da Decisão Simples nº 490/2012 (REV nº 2636/2012).

Os 1º e 2º Termos Aditivos foram devidamente formalizados, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, com a publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições da Lei nº 4320/64 e demais dispositivos legais, nos termos da análise emitida pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do parecer do Ministério Público:

Notas de Empenho (subtotal):	R$ 936.538,58
Notas de Anulações de Empenhos:	R$ -474.626,13
Total Empenhado:	R$ 461.912.45
Total Medido:	R$ 461.912,45
Notas Fiscais:	R$ 461.912,45
Comprovantes de Pagamentos:	R$ 461.912,45

Sendo assim, acolho os posicionamentos firmados pela DEAMA - Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato nº 173/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Franco Jorge Construtora Ltda., com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, III e §4º e 171 da RNTC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato nº 173/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Franco Jorge Construtora Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS